

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: “Indica ao Poder Executivo anteprojeto de lei visando instituir a campanha de incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de São João da Boa Vista/SP.”.

INDICAÇÃO N° 369/2025

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício ao Excentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, para que elabore um projeto de lei visando instituir a campanha de incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de São João da Boa Vista/SP.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2025.

ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE

NEI DA FARMÁCIA
VEREADOR – NOVO

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

6/10/25
por delegação
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui a Campanha de incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de São João da Boa Vista/SP.”.

O Prefeito do Município de São João da Boa Vista/SP, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de São João da Boa Vista.

§ 1º - A campanha de que trata o caput deste artigo consiste de incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de São João da Boa Vista/SP.

§ 2º - Após a comprovação e prestação de contas das transferências realizadas e dos valores recolhidos a título de IPVA do valor recolhido pelo contribuinte aos novos emplacamentos efetuados a partir da vigência desta Lei, as pessoas físicas e jurídicas contempladas no incentivo nos termos do § 1º deste artigo terão direito a receber o ressarcimento de:

I - R\$ xxx (valor a ser fixado pelo Poder Executivo), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais);

II - R\$ xxx (valor a ser fixado pelo Poder Executivo), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 55.001,00 (cinquenta mil e um reais) e até o valor de R\$ 80.000,00 (setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais);

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

III - R\$ xxxx (valor a ser fixado pelo Poder Executivo), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e até o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

§ 3º - O valor venal de que trata a presente Lei Complementar é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para fins de lançamento do IPVA.

Art. 2º - Com a finalidade de obter o incentivo, o interessado deverá protocolar requerimento, dentro do prazo de vigência desta Lei Complementar, e tão somente após o recolhimento do IPVA com incidência no município de São João da Boa Vista/SP, em que comprove:

I - a propriedade do veículo automotor;

II - no caso de transferência para o Município de São João da Boa Vista/SP, que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;

III - a regularidade quanto ao pagamento do IPVA, incidente sobre o veículo licenciado ou transferido para o Município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 3º - Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei Complementar o licenciamento e a transferência de veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em São João da Boa Vista/SP, que desempenhem atividade econômica de transporte de pessoas ou cargas;

II - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas;

III - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de São Paulo;

IV - com idade superior a 10 (dez) anos de fabricação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado mediante processamento regular de despesa, respeitadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo dará ampla publicidade para atingimento do objetivo almejado por esta Lei Complementar da seguinte forma:

I - informe publicitário através das redes sociais da Prefeitura Municipal;

II - informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - outros tipos de publicidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 7º - A campanha de que trata a presente Lei Complementar cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2026.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (30.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

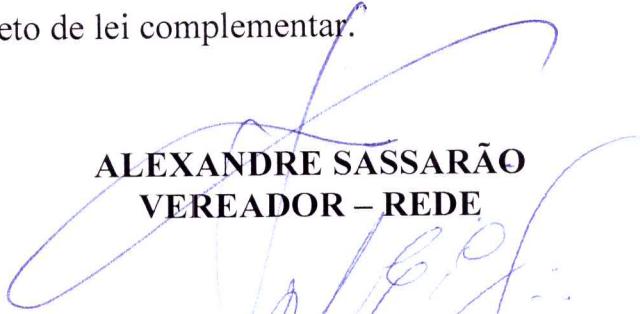
Nobres Vereadores,

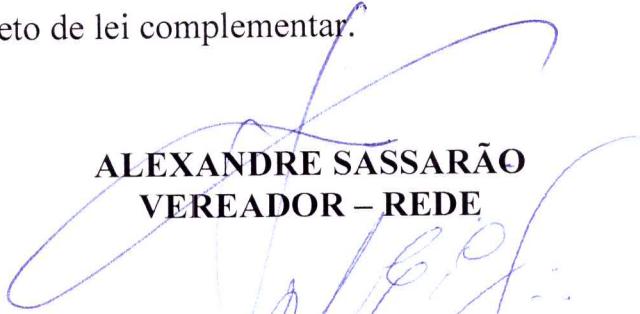
O presente projeto de Lei Complementar visa instituir a campanha de incentivo ao licenciamento e transferência de veículos automotores, para aumentar a arrecadação municipal proveniente do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

A proposta busca estimular pessoas físicas e jurídicas a registrarem seus veículos automotores em São João da Boa Vista/SP, oferecendo um incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, para quem promover o licenciamento ou a transferência de veículos para o domicílio da cidade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei complementar é uma medida de política fiscal ativa que utiliza um incentivo direto para capitalizar a arrecadação, buscando otimizar o potencial de receita do município de São João da Boa Vista/SP.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovarmos juntos esse importante projeto de lei complementar.


ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE


NEI DA FARMÁCIA
VEREADOR - NOVO